

Processo nº: 1.092.539
Apenso: 1.095.019
Natureza: Denúncia
Denunciantes: Selt Engenharia Ltda.;
Ultra Energia Ltda.
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP
Procurador: Rômulo Hastenreiter Rocha – OAB/MG 99.590
Ano Ref.: 2020

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de Denúncias com pedido de concessão de medida liminar, apresentadas pelas empresas Selt Engenharia Ltda. e Ultra Energia Ltda., em face do Pregão Presencial nº 006/2020 - Processo Licitatório nº 021/2020, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL por item, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, visando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para execução de modificação ou extensão de rede de distribuição de energia elétrica, com instalação e/ou substituição de iluminação pública, incluindo fornecimento de mão-de-obra e materiais, de acordo com os itens e especificações constantes na descrição detalhada, para atender aos municípios participantes consorciados ao CIESP, tendo a sessão de abertura dos envelopes ocorrida em 15/06/2020.

Para subsidiar a formação do meu juízo acerca de eventual concessão da medida cautelar solicitada, inicialmente, no bojo dos autos principais, empreendi pesquisa

no endereço eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Especialidades¹, tendo verificado, naquela ocasião, a **adjudicação** do objeto à empresa Ecológica Serviços e Empreendimentos Ltda., bem como a **homologação** do certame, não tendo localizado, entretanto, extrato de contrato nem notícia de sua possível celebração, apesar da expressa convocação da Administração, para sua assinatura, direcionada à licitante vencedora.

Assim, determinei a intimação dos responsáveis, requisitando cópia dos documentos relativos às fases interna e externa do certame, e que informassem se algum contrato ou documento equivalente foi celebrado pelos municípios integrantes do Consórcio, e que, nesse caso, encaminhassem os documentos comprobatórios, ou extratos de sua publicação. Também foi oportunizado aos responsáveis, a apresentação de esclarecimentos que entendessem pertinentes, acerca das alegações da Denúncia 1.092.539.

Em documento juntado à peça 21 do SGAP, os responsáveis informaram o envio de “cópia digitalizada de todo o processo administrativo afeto ao objeto da Denúncia em apreciação, por meio de disponibilização de *link* para acesso à nuvem, por meio do dispositivo do *Google Drive*”.

Posteriormente, foi distribuída à minha relatoria, a Denúncia nº 1.095.019, que foi apensada aos presentes autos em 24/5/2021.

Considerando que a decisão de suspender uma licitação deve ser tomada após avaliação cautelosa, devidamente justificada pelo Julgador, para que reste demonstrada ser essa a opção que melhor atenda ao interesse público, ainda em sede de apreciação de liminar, com o propósito de subsidiar minha decisão, encaminhei os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE, para análise das Denúncias, resultando no relatório acostado à peça 35, do SGAP.

No Âmbito da Denúncia nº 1.092.539 (Piloto), a empresa Selt Engenharia Ltda. denunciou a existência de irregularidades quanto a (i) embora tenha ofertado a menor proposta, foi desclassificado, ainda antes da fase de lances, sob o argumento de

¹ <https://ciesp.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/em-andamento/>

que sua proposta seria inexecutável e que não teve oportunidade de comprovar o contrário, o que violou os preceitos do Pregão.

No bojo da Denúncia nº 1.095.019 (apenso), a empresa Ultra Energia Ltda., alegou: (ii) que os serviços descritos no objeto do edital do Pregão Presencial nº 06/2020, por serem serviços complexos, não seriam compatíveis com a modalidade Pregão; (iii) que o Sistema de Registro de Preços não poderia ser utilizado, pois a demanda da contratação pretendida não pode ser desconhecida, uma vez que, para se obter os materiais e serviços a serem empregados, seria necessário um diagnóstico prévio, com a realização de cálculos luminotécnicos e medidas de campo, em cada um dos 10 municípios que compõem o Consórcio e que o projeto luminotécnico é obrigatório, devendo sua elaboração ser prévia à definição dos produtos a serem licitados, na fase da elaboração do projeto básico.

Tendo sido concluída a instrução preliminar do feito, com a análise inicial da Unidade Técnica realizada, conforme determinado por este Relator, vieram-me os autos conclusos.

Esclareço que compete ao Tribunal de Contas, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, a prerrogativa de suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do disposto no artigo 267 da Resolução nº 12/2008, RITCEMG.

Cumprе informar que verifico, na documentação constante à peça 7, do SGAP, nos autos digitais da Denúncia nº 1.095.01, o decurso do prazo de 1 (um) ano da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 06/2020, ocorrida em 15/06/2020, prazo máximo de validade desse tipo de instrumento de ajuste, restando, portanto, encerrada.

Portanto, **resta prejudicado o pedido de suspensão liminar do certame.**

Impende, todavia, ressaltar que o feito terá normal prosseguimento para a análise das questões denunciadas.

Na forma prevista no art. 166, § 1º, VI, do RITCMG, determino a intimação do Sr. Wellington Marcos Rodrigues, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, do Sr. Moisés Ferreira de Almeida, Pregoeiro e signatário do Edital do Pregão, da Sra. Mônica Loureiro Müller Pessôa, Secretária Executiva do CIESP e signatária do Termo de Referência nº 014/2020 – Anexo VII do Edital, e do Sr. Diego Kaizer, na condição de signatário e Presidente constante na Ata da Sessão de Pregão – SRP, para que, nos termos do art. 306, II, do RITCMG, enviem a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos documentos relativos às fases interna e externa do certame, contendo o projeto básico completo, os estudos preliminares sobre as necessidades de cada município consorciado, o projeto luminotécnico, etc, uma vez que, conforme atestado pela Unidade Técnica, no *link*² informado pelos responsáveis não foi disponibilizado toda a documentação requisitada, o que poderia caracterizar o descumprimento da determinação deste Relator, no despacho de peça 6, do SGAP, dos autos principais, ensejando a aplicação de multa pessoal e individual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Informem-se que **toda a documentação solicitada e eventuais petições, deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE**, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021 da Presidência deste Tribunal. E ainda, que o acesso ao e-TCE demanda cadastro prévio no “Sistema de Gestão de Identidade – SGI”, no endereço eletrônico <https://sgi1.tce.mg.gov.br>.

Intimem-se as denunciadas desta decisão, nos termos do art. 166, §1º, VI, do RITCEMG.

² <https://drive.google.com/drive/folders/1CRO0IhQaAhEtC3Pk4Wz9R9U-0oN4KzNv?usp=sharing>

Decorrido o prazo concedido, havendo manifestação dos responsáveis, remetam-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE, para análise, que deverá, ainda, observar, caso necessário, os termos da Portaria WA 005/2021, publicada no DOC de 26/03/2021.

Ato contínuo, sejam os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, §3º, do RITCEMG.

Não havendo manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, em 18 de junho de 2021.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)